



CONTRATO Nº 29/2021

PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A INTERMÉDIO UNIAO. POR DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9º RF, E A **EMPRESA** LINCE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar - Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Chefe substituto da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 847, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Lince Segurança Patrimonial LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.364.152/0001-27, com sede na Rua Ana Elias Kretzer, nº 30 - Ipiranga, em São José/SC, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador(a) da Carteira de Identidade expedida pela SSP/SC, e CPF nº denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no e-Processo nº 10905.720189/2021-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 09/2021 (e-Processo nº 10905.720027/2021-15), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial orgânica, armada e desarmada que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	
Gru	Grupo 3: Santa Catarina					
11	Vigilância armada - 12 x 36 horas diurnas. Posto com 2 vigilantes.	Postos x meses	333	8.935,13	2.975.398,29	
12	Vigilância armada - 12 x 36 horas noturnas. Posto com 2 vigilantes	Postos x meses	381	10.455,38	3.983.499,78	
13	Vigilância armada - 44 horas semanais diurnas. Posto com 1 vigilante.	Postos x meses	48	4.594,95	220.557,60	
14	Vigilância desarmada - 12 x 36 horas diurnas. Posto com 2 vigilantes.	Postos x meses	91	8.927,45	812.397,95	
15	Vigilância desarmada - 12 x 36 horas noturnas. Posto com 2 vigilantes.	Postos x meses	91	10.421,72	948.376,52	
16	Vigilância desarmada - 44 horas semanais diurnas. Posto com 1 vigilante.	Postos x meses	46	4.567,37	210.099,02	
Valor Global Estimado R\$					9.150.329,16	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2022 e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;





- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **2.1.5.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- **2.1.6.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação (quando a implementação dos serviços já houver ocorrido em todas as localidades) é de R\$ 388.069,16 (trezentos e oitenta e oito mil, e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.150.329,16 (nove milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) para 24 meses, conforme cronograma de implementação gradativa constante no Termo de Referência.
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:





4.1.1. GESTÃO/UNIDADE: 00001/170156 — Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

4.1.2. FONTE: 0150251030

4.1.3. PTRES: 171552

4.1.4. ELEMENTO DE DESPESA: 339037-03 (Vigilância orgânica)

4.1.5. PLANO INTERNO: PIUVIGILAN

4.1.6. NOTA DE EMPENHO: 2021NE000710

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital:
- **11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento





pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

- **11.7.** Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:
- 11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- **11.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **11.9.** O Contratante poderá ainda:
- **11.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- **11.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- **11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **12.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de





Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/07/2020.

- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, é assinado digitalmente pelos contraentes.

Contratante:	
	EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI
	Chefe substituto da Dipol
	(assinado e datado digitalmente)
Contratada:	
	Willian Lopes de Aguiar

Representante Legal da Contratada (assinado e datado digitalmente)